



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER Nº 12/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2021-004

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ACOLHIMENTO DE TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, COM BASE LEGAL O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretária de Saúde, quanto à locação de imóvel para funcionamento da secretaria municipal de saúde localizado no município de Santa Cruz do Arari-PA.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso x, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos: Art.

24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SANTA CRUZ DO ARARI-PA, atendendo à demanda da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Arari-PA, mantendo assim um ponto de apoio aos técnicos e aos servidores do município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos.

Outro ponto relevante é a localização privilegiada do imóvel, situado na travessa Benjamin Gayoso Iglesias, consoante Escritura Publica de declaração de propriedade.

Além disso, verifica-se a constância de despacho do setor competente, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária – Exercício 2021 – Atividade 2.071 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – Locação de imóvel, classificação econômica 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

O laudo técnico de avaliação também atestou que o valor da contratação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - está de acordo com os preços praticados pelo mercado, verificamos que o engenheiro civil informou a área construída do imóvel, para conclusão sobre a viabilidade do funcionamento da secretaria, razão pela qual concluímos pela viabilidade da contratação direta com a pessoa de ANA LIDIA AVELAR AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 190.109.152-04 através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 16 de abril de 2021

PEDRO PAULO MOURA SILVA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA